



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 19 / 2019**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A SOCIEDADE COMERCIAL AGRO NORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO FEDERAL, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº **05.910.642/0001-41**, situado na Av. Antônio da Rocha, s/nº, Bairro Bosque, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: 3212-4453/4427, CEP 69900-526 – Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor-Geral, **Jonathas Santos Almeida de Carvalho**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 10/2014, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **Agro Norte Importação e Exportação LTDA**, CNPJ nº **04.582.979/0001-04**, com endereço na Via Chico Mendes, nº 3.840, Bairro Areal, Rio Branco/AC, CEP 69.906-119, fones: (68) 3321-2585, e-mail: agro-norte.vendas@uol.com.br, neste ato apresentada por **Carlos Henrique Matheus Rodrigues da Cruz**, RG nº **03-230.41 SSP/SPC** e CPF nº **745.697.402-00**, resolvem firmar o presente Contrato, do qual faz parte integrante, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de veículos automotores, conforme as especificações que constam do Termo de Referência (Anexo I do edital do Pregão eletrônico/SRP nº 63/2018 - 0243024) e valores da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Caminhonete L200/GL, Triton, marca Mitsubishi, ano e modelo 2018 ou superior, cabine dupla, motor a diesel. Descrição detalhada do objeto: Veículo Zero Km – será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008); com fabricação no território Nacional; ano e modelo 2018 ou superior, conforme período da emissão da Nota de Empenho; tipo PICK-UP CABINE DUPLA; ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA Motorização: motor turbo diesel de 2.0 L (mínimo), potência mínima de 170 CV; tração 4X2, 4X4 e 4X4 com reduzida; câmbio manual ou automático com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré; Dimensões e Capacidade: capacidade mínima de carga de 1.000 kg, capacidade mínima de volume da caçamba para 1.000 litros; tanque de combustível com capacidade não inferior a 75 (setenta e cinco) litros; capacidade de transporte de 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; comprimento mínimo de 5200 mm e largura mínima de 1750 mm; Suspensão, Rodas e Freios: pneus no mínimo 225/70 R16 (originais de fábrica e homologado pela	UNID.	02	R\$139.100,00	R\$278.200,00

	montadora), rodas aro 16” (mínimo); sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); Demais itens: O veículo deverá estar equipado, ainda, com capota-cobertura da caçamba fechada anexo II deste TR (tipo “baú”); cor predominante branca; 4 (quatro) portas laterais; bancos dianteiros individuais; cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos retráteis; dispositivo com sistema de alarme antifurto; travas elétricas nas quatro portas e com acionamento à distância; vidros elétricos nas quatro portas, espelhos retrovisores elétricos; sistema de som de fábrica com aparelho player (reprodução de músicas por entradas USB - MP3 e rádio AM/FM), alto-falantes (mínimo 4, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros); para-brisa com vidro degradê; direção hidráulica/elétrica; ar condicionado; faróis de neblina; protetor de cárter do motor; conjunto de tapetes de borracha; estribos laterais; protetor da caçamba; Para-choques dianteiro e traseiro, padrão de fábrica; Engate traseiro para reboque de acordo com as exigências do CONTRAN; Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.); Atender as exigências do PROCONVE. Demais itens de segurança determinados por lei; tendo todos os acessórios e itens de segurança determinados pelo CONTRAN e exigidos por lei; sendo todos os equipamentos originais de fábrica; película não-refletiva em todos os vidros (em níveis permitidos pelo CONTRAN); adesivos Identificadores; e possuir prazo de garantia no mínimo de 03 (três) anos ou 100.000km, prevalecendo o que vencer primeiro.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$278.200,00

2. Os veículos deverão:

1. estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pelo CONTRAN;
2. atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
3. atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
4. atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
5. devem possuir, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, constante na tabela do INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e visando atender aos critérios de sustentabilidade e economicidade, contidos na Resolução 201 de 03 de março de 2015 do Conselho Nacional de Justiça e ao disposto na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010:
 - a. Menor consumo energético;
 - b. Selo de emissão de poluentes, no mínimo 03 (três) estrelas verdes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição;
2. Supervisionar o fornecimento objeto do pacto, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

3. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio da Seção de Segurança e Transporte (SETRAN) o recebimento dos veículos e/ou equipamentos por intermédio de seus servidores ou por representantes designados.
4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do veículo;
5. Recusar o recebimento do veículo, caso o mesmo esteja fora das especificações, e solicitar sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção.
6. Atestar a fatura, por intermédio de servidor competente;
7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do veículo, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
9. Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. **Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no edital Edital, no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Proposta vencedora:
 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
 2. Promover o fornecimento do veículo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 4. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
 5. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos veículos ao CONTRATANTE;
 6. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
 7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
 9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
 11. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

1. **DO PRAZO DA ENTREGA**

1. O prazo para entrega do veículo não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.
2. Para fins de contagem de prazo, será considerada a data de transmissão do empenho via e-mail, desde que confirmada o recebimento por qualquer funcionário da empresa.
3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação, contendo justificativa plausível para o pedido antes do prazo inicialmente previsto, e desde que tal justificativa seja aceita pelo CONTRATANTE.

2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

1. Os veículos deverão ser entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Av. Antônio da Rocha Viana, 1355 - Vila Ivonete, Rio Branco/AC, e somente serão aceitos se atendidas as especificações e obrigações constantes neste Termo de Referência.
2. A entrega do veículo deverá ser comprovada mediante documentação fiscal hábil, contendo as especificações técnicas, mencionados neste contrato.

3. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

1. O recebimento do objeto da contratação, a cargo do gestor do contrato, estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas, sendo recebido:
 1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a aceitação provisória.
2. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do momento da identificação e/ou da notificação da irregularidade, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
3. O veículo poderá ser conferido detalhadamente em momento posterior à sua entrega, reservando-se ao responsável pelo seu recebimento o direito de rejeitá-lo, caso possua especificações divergentes das exigidas na licitação.
4. A entrega do objeto fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências acima implicará a recusa por parte do CONTRATANTE, que o colocará à disposição do fornecedor, para substituição sem que acarrete despesa adicional.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6. No caso de atraso injustificado na entrega do material no prazo estabelecido pela Administração, a adjudicatária ficará sujeita às multas e demais penalidades previstas na legislação vigente, especificadas no Edital e anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades especificadas neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após e atesto por servidor designado como representante/fiscal do CONTRATANTE.
2. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do veículo e seu recebimento definitivo, mediante emissão de ORDEM BANCÁRIA – OB, para crédito em conta-corrente da CONTRATADA.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.
4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade

imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança, relativamente ao fornecimento do objeto licitado.
 1. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

9. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
 - a. Unidade Gestora: 070002
 - b. Ação: 20 GP
 - c. Plano Interno: *AREA VEICUL*
 - d. Natureza da Despesa: 44.90.52.52
2. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho 2019NE000705.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato será até **12 (meses)** cujo termo inicial dar-se-á na data de publicação do extrato DO CONTRATO no DOU – Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
2. Ocorrendo acréscimo ou supressão do quantitativo dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá

apresentar ao CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa**:
 - a. **multa de mora** – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, após transcorrido o prazo de entrega, que será calculada sobre o valor do contrato, até o limite máximo de 12 (doze) dias:
 - i. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) dia;
 - ii. 1% (um por cento) por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) dia;
 - iii. 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) dia.
 - b. **multa por inexecução contratual**:
 - i. inexecução parcial – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cobrada pelo atraso superior a 12 dias e inferior a 20 dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;
 - ii. inexecução total – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor do contrato, cobrada pelo atraso superior a 21 dias.
 3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.3 acima.
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
 2. As sanções previstas no subitem 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
 3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TRE/AC em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
 4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
 5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
 6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - a. O cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;

- b. Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- h. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2019.

Jonathas Santos Almeida de Carvalho Carlos Henrique Matheus Rodrigues da Cruz

Diretor-Geral do TRE/AC

Presentante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MATHEUS RODRIGUES DA CRUZ**, **Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO DANTAS CRUZ**, **Diretor Geral**, em 28/10/2019, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312057** e o código CRC **2BC633E4**.